



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.877, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Regulamenta em âmbito municipal os procedimentos à aplicação dos recursos federais recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 e seu Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que se destina a ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 e seu Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, que se destina a ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural;

CONSIDERANDO que ao Município da Estância Turística de Barra Bonita caberá o montante a ser recebido por meio da referida Lei Federal para o atendimento da cadeia produtiva da cultura e seus agentes, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, dentro do princípio da transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural pela pandemia,

D E C R E T A :

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 e seu Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, que se destina a ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

6, de 20/03/2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural deste Município.

**Art. 2º** O Município designará um(a) Gestor(a) e uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, por meio de Portaria Municipal, que será formada por 5 (cinco) integrantes, sendo 4 (quatro) servidores públicos municipais, entre eles o (a) Gestor(a), e um integrante do Conselho Municipal de Cultura, sempre presidida pelo(a) Gestor(a), com a atribuição de conferir se a documentação apresentada atende às exigências deste Decreto, deferir e indeferir inscrições, bem como análise e aprovação ou não, das propostas apresentadas.

**§ 1º** Não poderão integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos credenciados nos termos deste Decreto, bem como seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

**§ 2º** Na hipótese de o Conselho Municipal de Cultura não indicar nenhum membro para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, caberá ao Prefeito a indicação do referido membro.

**§ 3** Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço público relevante.

## **DOS REPASSES E SUA FORMA**

**Art. 3º** O Município aplicará o repasse dos recursos na forma disposta no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 e no inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput, o Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29/06/2020.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 4º** Os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos deverão abranger todos os segmentos culturais do município, inclusive aqueles sem personalidade jurídica.

**Art. 5º** As propostas/projetos já contemplados em outros municípios não poderão ser subsidiados com os recursos previstos neste Decreto, conforme disposto no art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**§ 1º** O beneficiário deverá firmar declaração, no ato de sua inscrição, de que não apresentará a mesma proposta/projeto em outro Município.

**§ 2º** O beneficiário receberá um único benefício deste Município, salvo o recebimento de novos repasses pelo Governo Federal, como novas publicações.

**Art. 6º** Os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos indicarão os segmentos culturais, a forma da apresentação da atividade ao público, o tempo de duração, a(s) via(s) de transmissão e outras informações necessárias à apresentação da proposta/projeto pelos beneficiários.

**Art. 7º** Na apresentação da proposta/projeto, o beneficiário indicará sua atividade, os eventuais integrantes da apresentação, equipamentos e instrumentos que serão utilizados, a forma da apresentação da atividade ao público, o tempo de duração, a(s) via(s) de transmissão e outras informações necessárias à apresentação da proposta/projeto.

**§ 1º** O Município repassará o valor integral que caberá a cada beneficiário, sendo que neste valor já estarão inclusos todos os materiais, recursos humanos, equipamentos e instrumentos necessários à apresentação cultural, inclusive a(s) via(s) de transmissão.

**§ 2º** Haverá incidência de impostos, na forma da legislação tributária.

**§ 3º** A qualidade de som, imagem e transmissão será de responsabilidade única e exclusiva do beneficiário.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**§ 4º** No caso de a apresentação cultural não alcançar qualidade satisfatória, a critério da Comissão de Avaliação e Fiscalização, a atividade deverá ser apresentada novamente para que possa receber a aprovação e pagamento.

**§ 5º** O beneficiário será o único responsável pela contratação e pagamento de todas as despesas necessárias à sua atividade cultural, inclusive pelos eventuais integrantes, artistas ou não, de sua equipe, sem nenhuma responsabilidade do Município.

**§ 6º** O beneficiário deverá apresentar a comprovação da execução do seu projeto, na forma da legislação de regência e nas disposições do edital, sem a qual não será aprovado o pagamento.

**Art. 8º** Na formulação de sua proposta/projeto, o beneficiário indicará, também, o valor que pretende receber por sua apresentação cultural, devendo levar em consideração os valores de mercado e os custos eventualmente gastos com profissionais de sua equipe.

**Parágrafo único.** Os valores propostos pelos beneficiários poderão ser glosados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de modo a promover a distribuição justa e equânime do repasse federal a todos os beneficiários inscritos e aprovados, não significando, com isso, que o Município estará, por qualquer forma ou motivo, depreciando ou desvalorizando o trabalho do profissional da cultura.

**Art. 9º** O pagamento será feito pelo sistema BB Ágil à conta bancária informada pelo beneficiário.

**Parágrafo único.** A liberação do pagamento será feita pelo Município, no prazo de até 10 (dez) dias após a execução total do projeto e apresentação da comprovação prevista no § 6º do artigo 7º deste Decreto, atestado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 10.** A execução da proposta/projeto deverá ter cunho estritamente artístico/cultural e deverá obrigatoriamente, no início e no final da apresentação, mencionar que a realização da produção artística visa a retomada da economia cultural, através do recurso federal da Lei Aldir Blanc.

**Art. 11.** O chamamento público poderá ser revogado por motivos de força maior.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 e seu Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, e nos princípios do Direito Administrativo.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
30 de setembro de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos